



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA – SEDURBI  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE – DER/SE

### TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 004/2023

#### TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE – DER/SE E O MUNICÍPIO DE LAGARTO, NA FORMA ABAIXO:

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE – DER/SE, Autarquia em Regime Especial, no uso de suas atribuições legais previstas nas Leis Estaduais nº 5.697, de 18 de julho de 2005, nº 8.496, de 28 de dezembro de 2018, nº 8.802, de 17 de dezembro de 2020 e nº 8.968, de 13 de janeiro de 2022, inscrita no CNPJ sob o nº 07.555.286/0001-10, com sede na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, na Avenida São Paulo 3005, Bairro Conrado de Araújo, CEP 49.085-380, representada neste ato pelo seu Diretor-Presidente **ANDERSON DAS NEVES NASCIMENTO**, portador do RG nº [REDACTED] SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], daqui por diante apenas referido como **DER/SE**; e o **MUNICÍPIO DE LAGARTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.124.052/0001-11, com endereço na Praça da Piedade, nº 13, Bairro Centro, CEP 49.400-000, na cidade de Lagarto, Estado de Sergipe, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, **HILDA ROLLEMBERG RIBEIRO**, brasileira, maior, capaz, portadora do RG nº [REDACTED]-SSP/SE e inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], daqui por diante apenas referido como **MUNICÍPIO**, por esta e na melhor forma de direito, com respaldo no disposto do art. 116, da Lei 8.666/93 e suas alterações, assim como os arts. 22, 24 e 25 da Lei nº 9.503/97 (CTB), bem como no **Processo Administrativo nº 1055/2023-COOP.-DER/SE**, celebram o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as seguintes Cláusulas e Condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 – O presente Termo de Cooperação Técnica tem como objetivo formalizar e estabelecer procedimentos de cooperação entre as partes acordantes, de modo a propiciar a implementação e cumprimento do que dispõe a Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, viabilizando a fiscalização, gerenciamento e autuação por infração de trânsito.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES**

2.1 – Compete ao **MUNICÍPIO**, além das suas atribuições definidas no Art. 24 e seus incisos do CTB:

a) Delegar nos termos do Art. 25 do CTB, a **competência concorrente** ao **DER/SE**, por intermédio de seus agentes, quando for o caso, a promoção da fiscalização de trânsito, a autuação das infrações, a aplicação de medidas administrativas e das penalidades no âmbito municipal, a notificação dos infratores e a emissão de guias de arrecadação das multas,



**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA – SEDURBI  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE – DER/SE

relativas às infrações de competência municipal estabelecidas nos incisos VI, VII, VIII, XI e XI do Art. 24 do CTB.

- b) Fornecer, ao **DER/SE**, para fins de registro, a relação ou arquivo em meio magnético, de todas as multas aplicadas pelos agentes de trânsito do **MUNICÍPIO**, para inserção nos sistemas de cobrança de multas do **DETRAN/SE**, conforme padrões e regras estabelecidos neste termo. Para efeito de cadastro no sistema do **DETRAN/SE** só serão aceitas as infrações que forem enviadas ao Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe até o trigésimo dia contado a partir da data da autuação, após essa data os autos de infração não serão cadastrados no sistema do **DETRAN/SE** devendo os mesmos ser cancelados e informados ao infrator;
- c) Não dispondo o **MUNICÍPIO** da estrutura prevista no subitem anterior, o **DER/SE** porá em discussão essa matéria para sua melhor adequação;
- d) Delegar ao **DER/SE**, nos termos do Art. 24, inciso XIII, do CTB, o controle da arrecadação bem como o repasse dos valores arrecadados a ser realizado pelo **BANCO DO ESTADO DE SERGIPE – BANESE**, o qual fará o controle individualizado dos valores arrecadados referentes ao **MUNICÍPIO** e ao **DER/SE**, e procederá aos repasses desses valores arrecadados até o quinto dia útil de cada mês;
- e) Designar um representante do **MUNICÍPIO** junto ao **DER/SE**, para prestar apoio e assessorar no desenvolvimento das atividades pertinentes ao presente Termo;
- f) Competirá ao **MUNICÍPIO** emitir as Notificações de Infrações e encaminhá-las pelos correios ao destinatário infrator, de acordo com o Inciso XIII, do Art. 22 c/c inciso XIII, do art. 24, todos do CTB, por processo informatizado, com identificação clara ou diferenciado, da competência da infração, em formulários próprios, padrão para o Estado, definido em **Resolução do CONTRAN**, conforme relação de multas fornecida pelo **MUNICÍPIO**, sem nenhum ônus para o **DER/SE**;
- g) Fornecer ao **DER/SE** um relatório mensal informatizado analítico do cadastro de multas impostas no **MUNICÍPIO**;
- h) Analisar os autos de infração lavrados, manter o seu controle e colocar à disposição do **MUNICÍPIO** até 48 (quarenta e oito) horas após a Autuação para aplicação das multas e arquivo;
- i) Fazer parte do sistema RENAINF - Registro Nacional de Infrações, bem como receber cooperação técnica do setor de Informática do **DETRAN/SE**;

2.2 - Compete ao **DER/SE**, além das atribuições que são conferidas pelo Art. 22 e seus incisos do CTB:

- a) Delegar ao **MUNICÍPIO**, nos termos do Art. 25 do CTB, a competência concorrente para, por meio dos seus agentes, promover a fiscalização do trânsito, a autuação



**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA – SEDURBI  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE – DER/SE

das infrações, a aplicação de medidas administrativas e das penalidades do âmbito municipal, relativas às infrações de competência estadual, de conformidade com o art. 22, incisos VI e VII do CTB.

b) Auxiliar o **MUNICÍPIO** sobre fatos relacionados à conservação e manutenção da via terrestre, que possam afetar a segurança dos usuários, avisando-a quando de seu conhecimento;

c) Propor ao **MUNICÍPIO** medidas que tragam melhoria das condições de conforto e segurança aos usuários das vias terrestres;

d) Caberá ao **DER/SE**, quando solicitado, remeter ao **MUNICÍPIO** um arquivo de todos os autos de infração, acompanhado de relatórios, demonstrativos de arrecadação, bem como todos os procedimentos efetuados em relação à mesma, para efeito de controle e fiscalização pelo **MUNICÍPIO**;

**CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECOLHIMENTOS**

**3.1 - Para autos de infrações de competência e autuação do MUNICÍPIO:**

a) Quando se tratar de autos aplicados pelos agentes de trânsito daquele município, o **MUNICÍPIO** destinará ao **DER/SE** o valor equivalente a **RS 20,00 (vinte reais)** por infração autuada e devidamente quitada, pelas ações desenvolvidas em razão deste Termo;

b) Quando se tratar de autos aplicados pelos equipamentos de fiscalização eletrônica, o **MUNICÍPIO** destinará ao **DER/SE** o valor equivalente a **RS 10,00 (dez reais)** por infração autuada e devidamente quitada, pelas ações desenvolvidas em razão deste Termo;

**3.2 - Para autos de infrações de competência do DER/SE e autuação do MUNICÍPIO:**

Nas infrações de trânsito de competência do **DER/SE** quando do ato da lavratura for levado a efeito pelos agentes municipais de trânsito, o **DER/SE** destinará ao **MUNICÍPIO**, por meio do **MUNICÍPIO**, o valor equivalente a **RS 20,00 (vinte reais)** por infração autuada e devidamente quitada, pelas ações desenvolvidas em razão deste Termo;

**3.3 - Para autos de infrações de competência do MUNICÍPIO e autuação do DER/SE:**

a) Quando se tratar de autos aplicados pelos agentes a serviço do **DER/SE**, o **MUNICÍPIO** destinará ao **DER/SE** o valor equivalente a **RS 20,00 (vinte reais)** por infração autuada e devidamente quitada, pelas ações desenvolvidas em razão deste Termo;

b) Quando se tratar de autos aplicados pelos equipamentos de fiscalização eletrônica, o **MUNICÍPIO** destinará ao **DER/SE** o valor equivalente a **RS 10,00 (dez reais)** por infração autuada e devidamente quitada, pelas ações desenvolvidas em razão deste Termo;



**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA – SEDURBI  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE – DER/SE

3.4 - **Para os itens 3.1, 3.2 e 3.3**, quando se tratar de veículos pertencentes a frota de outras unidades da federação e sua arrecadação tiver sido efetuada pelo **DETRAN/SE** de origem do veículo, além dos valores acima descritos serão cobrados os constantes na regulamentação do Registro Nacional de Infrações de Trânsito – **RENAINF** (atualmente em vigor a Portaria **DENATRAN 24/2006** de 11 de março).

3.5 - **Para autos de infrações registrados de forma automática pelo sistema de infração do MUNICÍPIO:**

Nas infrações de trânsito de competência originária da Prefeitura, quando o ato da lavratura for levado a efeito pelo próprio **MUNICÍPIO**, que envolva veículo de cujo registro conste como proprietário pessoa jurídica e não havendo a comunicação do real infrator em tempo hábil, o **MUNICÍPIO** fará o lançamento da infração, conforme Art. 257, §8º do CTB e do valor decorrente de sua arrecadação.

a) Quando se tratar de autos aplicados pelos agentes de trânsito daquele município, o **MUNICÍPIO** destinará ao **DER/SE** o valor equivalente a **R\$ 20,00 (vinte reais)** por infração autuada e devidamente quitada, pelas ações desenvolvidas em razão deste Termo;

b) Quando se tratar de autos aplicados pelos equipamentos de fiscalização eletrônica, o **MUNICÍPIO** destinará ao **DER/SE** o valor equivalente a **R\$ 10,00 (dez reais)** por infração autuada e devidamente quitada, pelas ações desenvolvidas em razão deste Termo;

3.6 - **Para autos de infrações registrados de forma automática pelo sistema de infrações do DER/SE:** nas infrações de trânsito de competência originária do **MUNICÍPIO** quando o ato da lavratura for levado a efeito pelo agente municipal de trânsito, que envolva veículo de cujo registro conste como proprietário pessoa jurídica e não havendo a comunicação do real infrator em tempo hábil, o **DER/SE** fará o lançamento da infração, conforme Art. 257, § 8º do CTB e do valor decorrente de sua arrecadação destinará ao **MUNICÍPIO** o valor de **R\$ 20,00 (vinte reais)** por infração devidamente quitada.

3.7 - Após o recolhimento de valores e remunerações de que trata este Termo, através do Documento Único de Arrecadação – DUA, os mesmos serão rateados automaticamente para as contas correntes de seus devidos órgãos. Caso este fato não ocorra, devido à inconsistência de dados oriundos do **MUNICÍPIO**, esta, terá prazo de até 30(trinta) dias para regularização de informações. Não sendo efetuada a regularização, os valores arrecadados serão rateados da seguinte forma: **R\$ 20,00 (vinte reais)** para o **DER/SE** e os valores restantes para o **MUNICÍPIO**.

**CLÁUSULA QUARTA: DA JARI**

4.1 - O julgamento dos recursos administrativos previstos na seção II do capítulo XVII do CTB, ficará a cargo das Juntas Administrativas de Recursos de Infração - **JARI** dos partícipes deste Termo, respeitando-se a competência da infração de trânsito para que seja declarada a atribuição da respectiva JARI ao julgamento do recurso.



**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA – SEDURBI  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE – DER/SE

4.2 - Obrigam-se tanto o **DER/SE** quanto o **MUNICÍPIO** a restituir ao contribuinte, se julgado procedente o recurso, os valores pagos indevidamente, compensando-se na mesma proporção dos valores percebidos.

4.3 - Caberá às Juntas Administrativas de Recursos de Infrações dos partícipes deste Termo, fornecer mensalmente ao **DER/SE** e ao **MUNICÍPIO**, relatório procedente com os respectivos e eventuais valores a serem restituídos.

**CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

5.1 – Caberá ao **DER/SE** e ao **MUNICÍPIO** acompanhar o desenvolvimento das atividades necessárias à execução do presente Convênio e, deverão emitir atos próprios, manter permanente intercâmbio de informações e de atos oficiais, de forma a possibilitar a realização conjunta de cursos, seminários, congressos e similares, destinados aos servidores dos órgãos que integram este Termo, direta ou indiretamente envolvidos com o objetivo primordial de sua celebração;

5.2 – O **DER/SE** e o **MUNICÍPIO** designarão respectivamente um representante para acompanhamento e controle da execução deste Convênio, ficando desde já convencionado que o representante de cada órgão será indicado pela respectiva Presidência, cuja escolha deverá ser feita entre servidores que demonstrem aptidão e disponham de experiência sobre a matéria versada neste acordo de cooperação;

5.3 – O **DER/SE** e o **MUNICÍPIO** deverão prestar mutuamente informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto deste Termo;

5.4 – Fica desde já pactuado que os encargos incidentes sobre os autos de infração de competência do **MUNICÍPIO** serão de inteira responsabilidade desta, inclusive, os inerentes às demandas judiciais, tais como custas e honorários advocatícios, naquelas que visem à anulação e/ou licenciamento de veículos a eles vinculados, na hipótese de vir o autor a lograr êxito em seu intento.

**CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA, DAS ALTERAÇÕES E DA PUBLICAÇÃO**

6.1 – O presente Termo terá sua vigência com prazo de 60 (sessenta) meses, nos termos do Inciso II, do Art. 57, da Lei n.º 8.666/93;

6.2 – O presente Termo terá seus efeitos para infração de trânsito com documentos de arrecadação emitidos a partir de sua assinatura, independente da data de sua autuação;

6.3 – A publicação do presente instrumento, bem como de suas alterações subsequentes, será promovida pelo **DER/SE**, dentro do prazo legal, correndo esta despesa por sua conta, assim como cumprindo resolução oriunda do Tribunal de Contas Estadual.



**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA – SEDURBI  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE – DER/SE

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E DO FORO**

7.1 – O presente Termo poderá ser denunciado ou rescindido, a qualquer tempo pelo **DER/SE** ou pelo **MUNICÍPIO**, mediante comunicação escrita feita com antecedência mínima de 60 (Sessenta) dias, ou ainda, de imediato por força de Lei, fato ou ato que torne inviável sua execução;

7.2 – Rescindido o presente Convênio, por iniciativa do **MUNICÍPIO**, e não havendo autoridade municipal de trânsito constituída nos termos do CTB, as responsabilidades de trânsito passam a ser assumidas pelo **DER/SE**, na forma prevista no Art. 333 do CTB, e em obediência ao princípio constitucional da continuidade dos serviços públicos;

7.3 – Fica estabelecido o Foro da Comarca de Aracaju do Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todas e quaisquer questões decorrentes da interpretação do presente Termo, que não possam ser resolvidas pela via Administrativa.

E, por estarem, assim, acordados com as condições e cláusulas aqui estabelecidas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Aracaju/SE, 27 de setembro de 2023.

**ANDERSON DAS NEVES NASCIMENTO**  
Diretor-Presidente do DER/SE

**HILDA ROLLEMBERG RIBEIRO**  
Prefeita do Município de Lagarto

**TESTEMUNHAS:**

1.

**Kercio Silva Pinto**  
Sec. M. da Ordem Pub. e da D.C. e da Cid.  
Matric. nº 3404

CPF nº

066.156.275-15

2.

**Carlos Ferreira**  
DIRETOR DTTU  
Matricula: 3697

CPF nº

007.537.465-30